



(Processo nº 28.240)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 736, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999

Suspende, por inconstitucional, a execução do § 2.º do art. 3.º da Lei 5.028/97, que autoriza criação da Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Jundiaí; isenta-a de tributos e tarifas; autoriza crédito orçamentário correlato e extinção da autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE; e ao servidor estatutário desta faculta opção pelo regime trabalhista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de novembro de 1999, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução do § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 5.028, de 29 de agosto de 1997, em vista de Acórdão de 09 de junho de 1999 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 52.042-0/7.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro
de mil novecentos e noventa e nove (09.11.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove (09.11.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa